



## **PROJETO DE LEI N.º 030/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 272, DE 23 DE SETEMBRO DE 1999, QUE "DISPÕE SOBRE RESTRIÇÕES DE PESCA, IMPÕE PENALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LEI FERREIRA PINTO**, Prefeito Municipal de Alenquer em exercício, faz saber que a Câmara Municipal de ALENQUER, aprova e, ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os arts. 5º e seu Parágrafo Único, 6º, 8º 9º e seu inciso II, 10, 13 e seu §2º, 14 e seu inciso II, todos da Lei Municipal nº 272, de 23 de setembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Para que seja considerado o que se refere no parágrafo único do artigo 4º desta lei, serão feitos acordos de pesca comunitário nas regiões " (NR).

Parágrafo Único. Os acordos a que se refere o caput serão regulamentados pela SEMA Municipal" (NR)

"Art. 6º A fiscalização da atividade pesqueira será efetuada em grau conveniente pelo município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. " (NR)

"Art. 8 Toda pessoa tem direito a exercer a atividade pesqueira nas águas de domínio público, mediante consentimento do órgão competente. " (NR)

"Art. 9º Só será permitida a entrada de barcos de pesca nas regiões pesqueiras do município, aqueles cuja capacidade de armazenagem não seja superior a 02 (duas) toneladas" (NR)

I - .....

"II - São consideradas regiões pesqueiras, rios, lagos e igarapés, excluindo-se o rio Amazonas" (NR)

"Art. 10 Poderá ser suspenso o uso de redes e emalhar conforme necessidade de cada região, bem como o nível das águas naquele ano vigente, em todo território municipal" (NR)

"Art. 13 Fica suspensa a pesca para comercialização, durante o período de verão, nos lagos centrais do Município de Alenquer" (NR)

§1º .....

"§2º A regra prevista no caput deste artigo não se aplicam aos projetos de manejo comunitário da pesca" (NR)

"Art. 14 Toda pessoa que infringir os dispostos nos artigos 10, 12 e 13 da presente lei terá os referidos apetrechos apreendidos" (NR)

I - .....

II - Revogado " (NR)



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Alenquer  
Poder Executivo  
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer, em 13 de dezembro de 2021.

*Levi Ferreira Pinto*  
**LEI FERREIRA PINTO**

Prefeito Municipal de Alenquer em exercício

**Levi Ferreira Pinto**  
Prefeito Municipal  
em Exercício

Câmara Municipal de Alenquer

PROCOLO N.º 2945

Hora 09:08 Data 15/12/21

*[Assinatura]*  
81 Chefe de Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER  
Encaminhada à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e  
Redação de Leis, para emitir parecer  
Alenquer em 16/02/2022  
\_\_\_\_\_  
Presidente em exercício



## JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 2945

Hora 09:08 Data 15/12/21

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

  
D) Chefe de Protocolo

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa alterar e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº272, de 23 de setembro de 1999 que "Dispõe sobre restrições de pesca, impõe penalidade; e dá outras providências;

A medida tem por finalidade a atualização a lei de pescas local, que a muito estava defasada. Com a Lei atualizada teremos certeza e força jurídica para cobrança e constituição de novos meios de fiscalizar e cobrar a obediência de leis locais de pesca para resguardar os ribeirinhos das atividades predatórias de pescadores descomprometidos com a preservação de rios e lagos de nosso município.

Em razão do que se explanou, bem como, das razões públicas e notórias e pelo fato de estarmos em pleno período de defeso, encaminhamos com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ao presente Projeto de Lei;

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

Atenciosamente,

  
**LEÍ FERREIRA PINTO**

Prefeito Municipal de Alenquer em exercício

**Leí Ferreira Pinto**  
Prefeito Municipal  
em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER  
Encaminhada à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e  
Redação de Leis para emitir parecer  
Alenquer em 16/12/2021  
Presidente em exercício